

Artigo 3º — O termo de permissão, do qual constarão as cláusulas e condições impostas pela concedente, será lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro 1991.

DECRETO Nº 34.194, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, imóvel sem benfeitorias, destinado à construção de Edifício Escolar

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, imóvel sem benfeitorias, situado no loteamento Solo Sagrado I, com área de 8.081,56m² (oito mil, oitenta e um metros quadrados e seis décimos quadrados) destinado à construção de prédio escolar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-8-1304/89, a saber: "Tem início no ponto "A", junto ao alinhamento predial da Rua Brigadeiro Eduardo Gomes (antiga Rua Projetada 67). Do ponto "A", segue pelo referido alinhamento, na distância de 71,00m até o ponto "B", em divisa com área remanescente da Prefeitura Municipal, do ponto "B", deflete à direita e segue confrontando com a referida área, na distância de 78,00m até o ponto "C", localizado junto ao alinhamento predial da Rua 1º de Março (antiga projetada 70 A.). Do ponto "C", deflete à direita e segue pelo referido alinhamento, na distância de 83,17m até o ponto "D". Do ponto "D", deflete à direita e segue em curva, de concordância, na distância de 10,88m até o ponto "E", localizado no alinhamento predial da Rua Dr. Mário Valadão Furquim (antiga projetada 51). Do ponto "E", segue pelo referido alinhamento, na distância de 106,00m até o ponto "F", localizado ainda no mesmo alinhamento. Do ponto "F", deflete à direita e segue em curva de concordância, na distância de 14,44m até o ponto "A", inicial da descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991

DECRETO Nº 34.195, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Botucatu, imóvel que específica, situado naquele Município, necessário à instalação da EEPG "Jardim Paraíso"

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Botucatu, imóvel sem benfeitorias, situado às Ruas Atilio Losi, Lourenço Carmelo e João Burioli, no Jardim Paraíso, Município e Comarca de Botucatu, necessário à instalação da escola EEPG "Jardim Paraíso", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-4-2737/85, a saber: "Inicia no ponto "A", denominada em planta anexa, situado no PT da curva de concordância entre as Ruas João Burioli e Lourenço Carmelo; daí segue pelo alinhamento desta rua com o rumo de 62º15'36" NW e uma distância de 32,00m, até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; daí, segue pelo alinhamento da Rua Atilio Losi, com o rumo de 27º44'24" NE e uma distância de 111,00m, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue confrontando o sistema de recreio do Jardim Paraíso, com o rumo de 62º15'36" SE e uma distância de 50,00m, até encontrar o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua João Burioli com o rumo de 27º44'24" SW uma distância de 111,00m, até encontrar o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em curva, com um desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando uma área de 5.975,26m² (cinco mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.196, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cerquillo, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Bairro Nova Cerquillo"

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cerquillo um terreno sem benfeitorias, com a área de 4.656,24m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), situado no Município e Comarca de Cerquillo necessário à construção da EEPG "Bairro Nova Cerquillo", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-4-018/91 a saber: "Inicia no canto da cerca que divide a propriedade do Sr. Manoel dos Santos e a área em descrição com a Rua São José; deste ponto segue pela Rua São José, sentido centro-bairro, em uma extensão de 24,10m, rumo 70º07'NW; daí faz curva à direita em uma extensão de 15,70m; e segue pela mencionada rua em uma extensão de 72,40m, rumo 30º56'NW; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Moretti em uma extensão de 34,00m, rumo 50º48'NE; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com propriedade do Sr. Luiz Moretti em uma extensão de 80,60m, rumo 51º57'SE; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade do Sr. Manoel dos Santos em uma extensão de 53,75m, rumo 18º16'SW atingindo o ponto inicial desta descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.197, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Barbosa, um imóvel urbano, situado naquele município, destinado à construção de prédio escolar

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Barbosa, um imóvel urbano, com a área de 7.867,68m² (sete mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados), situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Barão do Rio Branco e Papa João XXIII, naquele município, destinado à construção de prédio escolar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-9-259/89-PGE, a saber: "inicia no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Barão do Rio Branco (antiga Avaf) e Rua Papa João XXI (antiga Avanhandava). Deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Barão do Rio Branco na distância de 88,95m até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua 7 de Setembro (antiga Rua Araçatuba), na distância de 88,75m até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua São João (antiga Rua Birigui), na distância de 88,80m até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Papa João XXIII (antiga Rua Avanhandava), na distância de 88,30m até encontrar o ponto "A", início da presente descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991

DECRETO Nº 34.198, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, à Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELES P, de imóvel que específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, à Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELES P, de três áreas situadas no Projeto Lagoa São Paulo, Municípios de Presidente Epitácio (Agrovilas 1 e 5) e Caiuá (Agrovila 3) sem benfeitorias, destinadas à instalação de terminais telefônicos, devidamente descritas e caracterizadas no memorial e planta constante do processo PR-10-2270/88, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber:

"I do lote situado na Agrovila "1": começa no marco "1", distante 15,00m do eixo da estrada de acesso da agrovila "1" e segue 20,00m de cerca de divisa da mesma Agrovila "1"; segue com rumo 80º49'46" NW, numa distância de 20,00m até o marco "2"; segue com rumo 09º10'14" NE, numa distância de 10,00m até o marco "3"; segue com rumo 80º49'46" SE, numa distância de 20,00m até o marco "4"; segue com rumo 09º10'14" SW, numa distância de 10,00m até o marco "1", perfazendo uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

II — do lote situado na Agrovila "3": confronta-se com a transversal "7", numa distância de 10,00m; confronta-se, no lado esquerdo com área reservada a lazer, numa distância de 20,00m; confrontando-se nos fundos com o terreno destinado ao poço semi-artesiano, numa distância de 10,00m; confronta-se no lado direito, com área de lazer, numa distância de 20,00m, perfazendo uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

III — do lote situado na Agrovila "5": confronta-se com a Rua "1", numa distância de 10,00m; confronta-se no lado esquerdo com área reservada para a Cooperativa, numa distância de 20,00m; confronta-se nos fundos com área de lazer, numa distância de 10,00m; confronta-se no lado direito com o armazém da Cooperativa, numa distância de 20,00m, perfazendo uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados)."

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, de imóvel que específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito em favor da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, de imóvel com benfeitorias situado nesse município, com as características, medidas e confrontações constantes do processo PPI-45 544/69, a saber: "As divisas do imóvel iniciam-se no ponto "A", assinalado em planta anexa e situado à margem direita da estrada municipal Américo de Campos-Pontes Gestal. Do ponto "A" segue pela margem da referida estrada, na distância de 33,00m até o ponto "B". Daí, deflete à direita e segue na distância de 48,80m até o ponto "C". Do ponto "C", deflete à direita e segue na distância de 36,80m até o ponto "D". Do ponto "D" deflete à direita e segue na distância de 45,00m até o ponto "A" inicial da descrição perimétrica. Dos pontos BC — CD — DA, confronta-se com a propriedade de D. Antonia Bileches de Sá e Filhos. O imóvel descrito encerra uma área total de 1.605,60m² (um mil, seiscentos e cinco metros quadrados e sessenta décimos quadrados). A construção que faz parte do imóvel encerra uma área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), englobada pela área total."

Artigo 2º — O imóvel destinar-se-á a eventos sociais, culturais e recreativos da comunidade.

Artigo 3º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, mediante as condições a serem impostas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.200, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado, a permitir o uso, a título precário, por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, de prédio que específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, do prédio da EEPG do "Conjunto Residencial da Pedra Verde", com a área de 1.901,07 m², construído sobre terreno de propriedade da permissionária, situado no Distrito do Jaguá, nesta Capital, com as características constantes do memorial descritivo anexo ao processo SE-1 160/86.

Parágrafo único — O prédio de que trata este decreto destina-se à instalação da EEPG "Luiz David Sobrinho" da Prefeitura permissionária.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada através de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem impostas pela Fazenda do Estado.